



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 649 - Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

LEI MUNICIPAL PROMULGADA nº 1.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Torna obrigatória a realização da Feira Municipal da Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o Artigo 46, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização da Feira Municipal da Mulher Empreendedora, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a ser realizada, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único. A ação prevista no *caput* poderá ser substituída pela disponibilização de espaços ou barracas em outras feiras já existentes, promovidas pelo Município, a mulheres empreendedoras, com a promoção de divulgação específica.

Art. 2º - As ações previstas por esta Lei serão destinadas às mulheres que desenvolvem pequenos negócios, de maneira pessoal ou familiar, preferencialmente, como, por exemplo, artesãs, confeitadeiras, salgadeiras, rendeiras etc.

Art. 3º - As ações descritas nesta Lei não prejudicarão outros projetos e programas destinados a incentivar o empreendimento feminino.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas, já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 24 de outubro de 2023.

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro - MDB

= Presidente =

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.